

INCLUSÃO SOCIAL DO IDOSO NA LEGISLAÇÃO LUDOVICENSE: um direito garantido?

Walderlene Sousa Lima¹

RESUMO

Inclusão social do idoso na legislação ludovicense. Trata-se de investigação teórico-reflexiva sobre referenciais legais que preveem direitos dos idosos. Compilaram-se as principais normas da legislação brasileira, maranhense e ludovicense relativas à velhice apresentando-se aspectos relevantes das mesmas. Analisam-se, assim, dispositivos nacionais, estaduais e municipais. No âmbito nacional destaca-se a Constituição Federal, a Política Nacional do Idoso, Lei nº Lei nº 8.842/94 e o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003. Propõe-se refletir se apenas a existência dessas leis garante a inclusão social do idoso. Abordam-se as múltiplas terminologias aplicadas à velhice, aspectos históricos e dimensões do envelhecimento, envelhecimento no Brasil, inclusão social do idoso e o idoso na legislação brasileira, maranhense e ludovicense. Na conclusão defende-se a necessidade de participação de todos os segmentos da sociedade no sentido de assegurar o cumprimento das normas que preconizam o direito das pessoas idosas à inclusão.

Palavras-chave: Inclusão. Idoso. Legislação. Lei. Velhice.

ABSTRACT

Social inclusion of the elderly in ludovicense legislation. This is theoretical and reflective inquiry about legal frameworks that provide for rights of the elderly. Compiled are the main rules of the Brazilian, Maranhão and ludovicense laws relating to old age presenting relevant aspects of the same. Thus, if we analyze national, state and local devices. At the national level there is the Federal Constitution, the National Policy for the Elderly, Law Law No. 8.842/94 and the

¹ Advogada (OAB-MA 11.003). Pedagoga. Terapeuta Ocupacional (CREFITO-TO 10.740).



Elderly Statute, Law 10.741/2003. It is proposed to reflect that only the existence of these laws ensures social inclusion of the elderly. It addresses the multiple terminologies applied to old age, historical aspects and dimensions of aging, aging in Brazil, social inclusion of the elderly and the elderly in Brazil, Maranhão and ludovicense legislation. In conclusion advocates the need for the participation of all segments of society to ensure compliance with standards advocating the rights of older people to inclusion.

Keywords: Inclusion. Elderly. Legislation. Law Aging.

1 INTRODUÇÃO

Na atualidade inclusão encontra-se entre os temas mais discutidos em conferências, congressos, simpósios, artigos de jornais e revistas, dentre outros. Nesse contexto, a inclusão social do idoso no Brasil tornou-se temática frequente em nossos dias.

Especialista em Gerontologia. Servidora Pública Municipal.

A abordagem constante desse tema é extremamente pertinente, tendo em vista que se

vive numa sociedade onde as minorias (categorias desfavorecidas e diferentes das “aceitas” pela padronização social: velhos, negros, pessoas com necessidades especiais, índios, crianças, pobres, analfabetos, etc.), sempre foram colocadas à margem da sociedade, isto é, excluídas socialmente.

No que concerne aos idosos, na última década, acompanhou-se através dos meios de comunicação, crescente interesse de estudiosos dos mais diversos campos do conhecimento em pesquisar e divulgar assuntos relacionados à velhice.

Esse interesse não é fruto do acaso, reflete uma tendência mundial que vem ao encontro de um fato: o envelhecimento populacional apontado pelas estatísticas atuais.

Assim, em virtude desse crescimento da população idosa, na atualidade, tem havido maior preocupação em assegurar os direitos desse segmento. Dessa forma, os idosos representam hoje uma das categorias e/ou minorias que têm direitos contemplados em inúmeros dispositivos legais, tanto no contexto Mundial, quanto Federal, Estadual e Municipal.



Diante desses fatos, vislumbrou-se nessa temática a possibilidade de se promover uma reflexão, pois, como afirmado, no Ordenamento Jurídico-Pátrio, tem-se um número significativo de leis que asseguram os direitos das pessoas idosas. Entretanto, não se pode afirmar que a simples existência dessas leis é garantia de aplicação no caso concreto desses direitos.

No aspecto didático estruturou-se este trabalho apresentando-se a princípio as múltiplas terminologias aplicadas à velhice, aspectos históricos e dimensões do envelhecimento, bem como envelhecimento no Brasil. Prosseguindo aborda-se também a inclusão social do idoso e o idoso na legislação internacional, brasileira, maranhense e ludovicense. Em seguida são apresentadas as considerações finais onde se reitera a necessidade de participação de todos os segmentos da sociedade no sentido de assegurar o cumprimento das normas que preconizam o direito das pessoas idosas à inclusão.

Este trabalho trata-se de uma pesquisa bibliográfica, podendo, portanto, apresentar limitações próprias dessa prática. Contudo, como a falta de informação é um grande entrave no que concerne ao respeito e cumprimento dos direitos dos idosos, espera-se que o mesmo represente uma contribuição conceitual para acadêmicos, estudiosos e profissionais ligados à área de Direito e Gerontologia servindo de estímulo à prática de outras pesquisas correlacionadas à temática.

2 VELHICE: múltiplas terminologias

Simone de Beauvoir, em seu clássico livro “A Velhice”, afirma: “o momento em que começa a velhice é mal definido, varia de acordo com as épocas e lugares. Não se encontram em parte alguma ‘ritos de passagem’ que estabeleçam um novo estatuto.” (BEAUVOIR, 1990, p. 9).

Para ela, velhice (na espécie humana) não é fenômeno bem definido, como se evidencia a seguir:

“Falei até aqui da velhice, como se esta palavra representasse uma realidade bem definida”. (BEAUVOIR, 1990, p. 15).

Oliveira (1999, p. 22) compartilha do posicionamento acima e afirma que em relação ao idoso “o primeiro impacto refere-se ao próprio conceito de velhice, que não constitui uma tarefa fácil de ser elaborada, devido à complexidade de fatores que envolve” e faz referência às diversas terminologias que serão abordadas a seguir.



Para a Organização Mundial de Saúde (OMS) velhice ‘[...] é o prolongamento e término de um processo representado por um conjunto de modificações fisiomórficas e psicológicas ininterruptas à ação do tempo sobre as pessoas’. (ARAÚJO *apud* ROLIM; FORTI, *In* DIOGO; NERI; CACHIONI, 2004, p.57).

Inúmeros estudiosos da área compreendem envelhecimento como um fenômeno natural e a velhice como uma categoria produzida no mundo ocidental, especialmente a partir do advento da revolução industrial.

Como a velhice passou a ser vista como um período dramático, associado à baixa produtividade, pobreza e invalidez, surgiu a necessidade de redimensionar o que se compreende por velhice. Assim, a nova compreensão, a visão contemporânea, traz o entendimento da velhice como sendo uma fase de realizações, negando os estereótipos acima relacionados.

Com o intuito de desvincular a figura do idoso de correlações tão pejorativas, hoje uma variedade de terminologias é utilizada para denominar velhice. Terceira Idade, Melhor Idade, Pessoa Idosa são exemplos de tais nomenclaturas.

Fromer e Vieira (2003, p.16) ratificam: “[...] esse esforço em resgatar o prestígio da velhice gerou novas denominações [...] que transmitem uma idéia de bem-estar e, ao mesmo tempo, não têm significado concreto: terceira idade, maior idade, idade de ouro, melhor idade”.

A esse respeito esclarece Ramos (2002, p. 26): “Cada uma dessas novas expressões inventadas para substituir a palavra velha, querendo com isso negar o fenômeno do envelhecimento, possuem um sentido e um alcance”.

Esta nova visão do envelhecimento vem associada à inclusão social, como aborda Debert (1999, p. 90): “os signos do envelhecimento são invertidos e assumem novas designações. Nesse sentido, a aposentadoria deixa de ser um momento de descanso e recolhimento para se tornar um período de atividades de lazer e inclusão social”.

Neste contexto, a inclusão social aparece como possibilidade de evitar o envelhecimento, dentro de uma visão funcionalista, mas também compensatória, vem sob as vestes da saúde, trazendo a idéia da necessidade de manter uma vida ativa, adotar novas formas de comportamento levantando a bandeira da eterna juventude.



As novas formas de comportamentos veiculadas pela mídia criam um novo estereótipo, de um idoso, ativo, jovem que, de acordo com Debert (1999, p. 93), rejeitam a própria idéia de velhice, ao considerar que a idade não é um marcador pertinente da definição das experiências.

Se, anteriormente os idosos eram homogeneizados por uma visão de invalidez e perdas, hoje o são através da imagem de um idoso ativo, saudável, em busca de atividades de inclusão social.

Estas novas formas de comportamento trazem como pano de fundo a melhoria da qualidade de vida dos idosos e têm como objetivo a busca de soluções para alguns dos problemas encontrados na sociedade.

Sobre a expressão “*terceira idade*” informa Alcântara (2004, p. 98): “surgiu quando da implementação das políticas sociais na França, propagando a imagem do “velho bem sucedido”, aposentados dinâmicos, que podem usufruir um tempo de diversão e liberdade, alvos do mercado de consumo”.

Oliveira (1999, p. 23, grifos meus) acrescenta:

O termo terceira idade foi proposto para esse estágio da vida pelo francês Huet, na revista Informations Sociales (1962) que dedicava o número aos aposentados, e logo ganhou aceitação geral e adeptos, na medida em que se refere às pessoas sem menosprezá-las.

Palma (2000, p.14, grifos meus) vai além:

Terceira idade é uma expressão que, nas últimas décadas e com muita rapidez, se popularizou no vocabulário internacional e, mais recentemente, no brasileiro. Mais do que referência a uma idade cronológica, é uma forma de tratamento das pessoas de mais idade que ainda não adquiriu conotação depreciativa. A expressão se originou na França, referindo-se a uma nova etapa de improdutividade no ciclo da vida (a primeira é a infância. [...]). Hoje, com a expectativa de vida aumentada, a França, país originário desse termo, já fala da quarta idade – pessoas com oitenta anos ou mais.

Cunha assinala que: “O *envelhecimento* (processo), a *velhice* (fase da vida) e velho ou idoso (resultado final) constituem um conjunto cujos componentes estão intimamente relacionados” (CUNHA apud FREITAS; PY; NERI, 2002, p. 10).



Juan Mosquera (apud OLIVEIRA, 1999, p. 23): “esclarece que a velhice não pode ser vista como um acidente e que é um destino que se apodera da pessoa e que, muitas vezes, a deixa estupefata ante suas marcas e conseqüências”.

A afirmação de Betz (2008, p. 99) coaduna-se à de Mosquera: “A velhice não é apenas uma perda de forças, um definhamento. Ela tem, como cada fase da vida, seus próprios valores, seu próprio encanto, sua própria sabedoria, seu próprio pesar.”

Entender a velhice como um *fenômeno total* é o primeiro passo, quicá o mais significativo, para a elaboração de programas de atenção ao idoso. Conceber a velhice como totalidade implica reconhecer o *peso* de determinadas dimensões da existência frente a outras.

Almeida (2003, p.21) adverte que:

Localizar estas dimensões privilegiadas não é tarefa difícil; basta tornar audível a voz dos próprios idosos e devolver, àqueles que participaram ativamente da construção da riqueza material, social, cultural e espiritual, o quinhão que lhes é devido, permitindo-lhes viver com dignidade.

Responder a estes “imperativos de dignidade” é também facilitar o atendimento a outras demandas, como inclusão social, sociabilidade, participação social e política, reconhecimento e pertencimento ao meio social em que vivem.

É importante, ainda, fazer a *distinção entre senilidade e senescência*, pois o primeiro é bastante utilizado na área jurídica como sinônimo de velhice, o que, analisado a partir da óptica gerontológica, trata-se de um equívoco como se observa a seguir:

Senilidade [...] qualificativo associado automaticamente a manifestações próprias do envelhecimento patológico e caracterizado por perda de memória, confusão mental, conduta inadequada etc. O termo ganhou popularidade e tem sido amplamente difundido pelos meios de comunicação, passando a identificar uma conduta anormal, incapaz de manter o ritmo da vida social habitual. Os idosos interiorizaram o estereótipo da conduta social e têm medo de ser catalogados como “senis”, porque isso suporia o início da marginalização social definitiva. O rótulo “senil” supõe a entrada na categoria



dos velhos doentes, com poucas possibilidades de cura, visto que a senilidade acarreta a temida cronicidade ou impossibilidade da cura.

O que ocorre com os velhos é a *senescência*, ou processo de envelhecimento dos órgãos. A semelhança de ambos os termos tem contribuído para identificar senescência com senilidade. Isto equivaleria a dizer que, por termos aparelho circulatório, devemos ter doenças cardiovasculares. (MORAGAS, 1997, p. 86, grifos meus).

É pertinente clarificar, também, acerca do termo *pessoa idosa*:

Para falar da velhice passou-se a utilizar também a expressão *pessoa idosa*, que transmite a idéia de pessoa de mais idade, tanto mais se comparada à outra expressão de grife, terceira idade. A expressão *pessoa idosa* foi cunhada pela Organização Mundial de Saúde, em 1957, e nos últimos anos passou a ter grande aceitação no Brasil. A Constituição Brasileira de 1988 a incorporou no seu art. 230. (RAMOS, 2002, p. 28).

É Oliveira (1999, p. 23) que ratifica:

Se efetuada uma análise sob uma perspectiva histórica, pode-se compreender que o idoso é uma invenção social emergente da dinâmica demográfica, do modo de produção, da estrutura social vigente, das ideologias dominantes, dos valores e culturas preponderantes.

Já em relação ao termo idoso trata-se de terminologia recente. Foi Somente na Primeira Assembléia Mundial das Nações Unidas que surgiu o significado de idoso, estabelecido pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1982, através da Resolução 39/125.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), o significado de idoso é individualizado para países desenvolvidos e para países em desenvolvimento, segundo a qualidade de vida. Em países desenvolvidos são considerados idosos pessoas com 65 anos e mais, enquanto nos países em desenvolvimento são pessoas com 60 anos.

Peixoto aponta ainda outras categorias referentes aos idosos como se evidencia abaixo: (grifos meus).



Atualmente, em todos os países em que a população idosa é parte significativa da população geral estabelece-se uma classificação interna ao próprio grupo, visando à atuação das políticas sociais. O grupo dos que têm de 60 a 69 configura o que tradicionalmente se denomina *terceira idade*: nele há menos pessoas física e mentalmente dependentes, grande parte delas trabalha e está ativa. O segmento dos idosos de 70 a 80 anos é chamado da *quarta idade* e já se usa a classificação *quinta idade* para a população acima de 80 anos (PEIXOTO apud MINAYO, 2004, p.09, grifos meus).

Para se tratar de aspectos relacionados à velhice, e de forma especial à inclusão do idoso na sociedade, faz-se necessário, antes, compreender as dimensões do processo de envelhecimento.

2.1 Envelhecimento

Percebe-se que o envelhecimento faz parte da vida de todo ser humano, podendo ser comparado a uma viagem que tem início antes mesmo do nascimento e que termina (em termos biológicos) com a morte.

Consiste em um processo irreversível, situado em uma dupla e diversa temporalidade: cronológica e existencial. “Mesmo diante da inevitabilidade do envelhecimento, durante muitos séculos, e até hoje, a ciência vem perseguindo fórmulas e formas de prolongar a juventude ou o vigor físico, mental e sexual dos indivíduos” (FROMER; VIEIRA, 2003, p.14).

2.1.1 Aspectos históricos

O envelhecimento enquanto fenômeno biológico sempre existiu, embora os velhos fossem pouco numerosos em virtude de fatores diversos que não favoreciam a longevidade. Dessa forma, pondera Ramos (2002, p. 14):

O envelhecimento não é um fenômeno novo. As sociedades sempre apresentaram homens nas mais diversas fases da vida e, conseqüentemente, homens velhos. Todavia, nas últimas décadas, a grande quantidade de homens em idade avançada tem se apresentado como uma das principais características das sociedades.



Para Beauvoir (1990, p.109):

Estudar as condições dos velhos através das diversas épocas, não é uma empresa fácil. Os documentos de que dispomos só raramente fazem alusão a esse assunto: os idosos são incorporados ao conjunto dos adultos. Das mitologias, da literatura e da iconografia destaca-se uma certa imagem da velhice, variável de acordo com os tempos e os lugares. Mas que relação essa imagem sustenta com a realidade? É difícil determinar: A imagem da velhice é incerta, confusa, contraditória. Importa observar que, através dos diversos testemunhos, a palavra ‘velhice’ tem dois sentidos diferentes. É uma certa categoria social, mais ou menos valorizada, segundo as circunstâncias. É, para cada indivíduo, um destino singular – o seu próprio. O primeiro ponto de vista é o dos legisladores, dos moralistas; o segundo, o dos poetas; quase sempre eles se opõem radicalmente um ao outro. Moralistas e poetas pertencem sempre às classes privilegiadas e esta é uma das razões que tira de suas palavras uma grande parte do seu valor: “eles dizem sempre uma verdade incompleta [...].

A concepção predominante de envelhecimento nas sociedades tradicionais é a de que os idosos detinham “saber”, e que o estado da velhice é altamente dignificante. Assim, todo aquele que atingia essa etapa era identificado como um sábio e por ser curta a expectativa de vida não se tornavam um peso socialmente. Isso, porém não é consenso entre os estudiosos da área.

Schons; Palma (2000, p. 51) trazem o seguinte:

[...] para muitos povos primitivos, a velhice era considerada como um elemento de valorização e os velhos eram elevados à mais alta posição da hierarquia social; outros, entretanto, sacrificavam, aqueles que, por causa do envelhecimento, não mais conseguiam, por si sós, prover de suas necessidades ou contribuir para o trabalho geral do grupo. Entre essas duas posições extremas, de valorização ou de eliminação, a maioria dos agrupamentos sociais conferia uma posição dignificante às pessoas idosas, tal como Simmons em sua obra *O papel do velho na sociedade primitiva*: “Em 39 tribos estudadas sob este ponto de vista, a negligência e o abandono dos



velhos eram comuns em 18, não somente entre os nômades, mas também nas sociedades sedentárias”.

Na Antiguidade clássica, na Idade Média, e mesmo até a metade do século XIX, a vida do ser humano, em termos médios, não ultrapassava cinco décadas, por esse motivo, a temática velhice não tinha relevância. Só chegava a essa faixa etária as classes mais abastadas. Nas classes de baixa renda, raras eram as pessoas que conseguiam atingir a velhice.

Schons; Palma (2000, p. 52) acrescentam que “na Idade Média e no Renascimento, o velho era também valorizado. Nas antigas civilizações européias, tivemos os filósofos gregos (respeitados não só pela sabedoria, mas também pela idade), os doges de Veneza, os senadores romanos, todos avançados em anos”.

Contrapondo-se a esta afirmação Minayo (2004, p. 10) relata:

Geralmente, nos diferentes contextos históricos das sociedades, há uma atribuição de poderes para cada ciclo da vida e em quase todas, observa-se um “desinvestimento” político e social na pessoa do idoso. A maioria das culturas tende a separar os velhos e a segregá-los e, real ou simbolicamente, a desejar sua morte.

Não é verdadeira a crença, frequentemente veiculada, de que os antigos tratavam de forma melhor seus idosos, cultuando sua presença na comunidade. Isso pode ter ocorrido em alguma cultura específica, assim como hoje acontece também, em relação a alguns idosos.

Há controvérsias, portanto, sobre a valoração ou não dos idosos nos diferentes contextos históricos.

Em termos de Brasil foi na década de 70 que se percebeu iniciativa do governo em garantir alguns direitos:

A preocupação do governo com a questão dos idosos, surgida na referida década de 1970, expressa-se através dos decretos, leis e portarias, alguns dos quais já revogados a partir da promulgação da Constituição de 1988, da entrada em vigor da lei 8.742, de dezembro de 93, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social (Loas), e da lei 8.842, de janeiro de 1994, regulamentada pelo decreto 1.948, de 3 de julho de 1996. (SCHONS; PALMA, 2000, p. 135-136).



Segundo Alcântara (2004) “no Brasil, a velhice vem recebendo maior atenção por parte dos geriatras, gerontólogos, movimentos sociais e universidades, desde a década de 1980”.

Atualmente o envelhecimento populacional é uma realidade. O aumento acentuado do número de idosos implica em novas demandas para a sociedade, e, obviamente, para os indivíduos que compõem esse segmento etário sendo necessária a busca dos determinantes das condições de saúde e de qualidade de vida para os idosos. Conhecer as múltiplas facetas da velhice e do processo de envelhecimento torna-se, portanto, imprescindível.

Uma das compreensões que se tem hoje é que o envelhecimento é multidimensional, não se restringindo apenas ao biológico.

2.2 Dimensões do Envelhecimento

A compreensão do envelhecimento pressupõe o entendimento dessa fase como uma etapa de um processo mais amplo e complexo – o desenvolvimento humano.

O Termo Desenvolvimento Humano refere-se, tipicamente, a uma seqüência padronizada de alterações no ser humano que ocorre durante um período considerável de tempo. Estas alterações seguem, sistematicamente, uma após a outra, com cada mudança ocorrendo sobre a base deixada por aquela que imediatamente a precedeu. As alterações de desenvolvimento no organismo humano são talvez, mais evidentes no início da vida, começando com meses imediatamente após a concepção, através da fase de lactância e infância, e até a puberdade e adolescência. [...]. Mais recentemente, no entanto a ênfase ampliou-se para uma visão ao longo da vida; a fase adulta e a velhice estão agora firmemente abrigadas no conceito de desenvolvimento humano, estendendo o estudo do desenvolvimento pela maturidade até depois dos 80 anos de idade e a morte. (HASSELKUS, 2002, p.607).

Percebe-se que a velhice (fase) é a culminância do processo de envelhecimento, o qual, como se observou nas afirmações acima, faz parte de um processo ainda mais amplo e complexo, denominado Desenvolvimento Humano.

Jeckel Neto; Cunha 2002 (p. 92) esclarecem:



O termo envelhecimento é freqüentemente empregado para descrever as mudanças morfofuncionais ao longo da vida, que ocorrem após a maturação sexual e que, progressivamente, comprometem a capacidade de resposta dos indivíduos ao estresse ambiental e à manutenção da homeostasia. Por sua vez, as ciências do corpo humano são as que tratam do envelhecimento e suas conseqüências. A medicina interessou-se pela senescência. Os biólogos no estudo do envelhecimento assim como psicólogos e sociólogos e demais pesquisadores do referido campo de conhecimento na área de geriatria e gerontologia social muito tem contribuído para as pesquisas sobre os idosos.

A gerontologia, ciência que estuda o envelhecimento, “considera o processo de envelhecimento como aquele que começa ao nascer e varia de acordo com cada órgão, parte e sistema do corpo de um indivíduo para outro (OLIVEIRA, 1999, p. 47).”

Buscando-se fundamentação para este trabalho percebeu-se que ainda há uma tendência entre alguns autores para conceituar envelhecimento ou velhice enfocando aspectos negativos do processo.

Em contrapartida Diogo; Néri; Cachioni (2004, p.11) defendem que

a velhice não é simplesmente uma etapa de declínio inevitável e universal rumo à morte, mas que nela os indivíduos convivem tanto com limites, quanto com potencialidades para o funcionamento, o que se reflete numa complexa dinâmica de alterações físicas e comportamentais, que se expressam em ganhos e perdas concorrentes.

Beauvoir (1990, p.15, grifos meus) entende velhice como um complexo fenômeno multidimensional, como se observa a seguir:

É um **fenômeno biológico**: o organismo do homem idoso apresenta certas singularidades. A **velhice acarreta**, ainda, **conseqüências psicológicas**: certos comportamentos são considerados, com razão, como característicos da idade avançada. Como todas as situações humanas, **ela tem uma dimensão existencial**: modifica a relação do indivíduo com o tempo e, portanto, sua relação com o mundo e com sua própria história. Por



outro lado, o homem não vive nunca em estado natural; na sua velhice, como em qualquer idade, seu estatuto lhe é imposto pela sociedade a qual pertence. O que torna a questão complexa é a estreita interdependência desses diferentes pontos de vista. Sabe-se que é abstrato considerar em separado os dados fisiológicos e os fatos psicológicos: eles se impõem mutuamente. Veremos que, na velhice, essa relação é particularmente evidente: ela é, por excelência, o domínio do psicossomático. Entretanto, o que chamamos a vida psíquica de um indivíduo só se pode compreender à luz de sua situação existencial; esta última tem, também, repercussões em seu organismo; e inversamente: a relação com o tempo é vivida diferenciadamente, segundo um maior ou menor grau de deterioração do corpo.

Nota-se, portanto, que o envelhecimento é um processo natural no ser humano envolvendo “aspectos biológicos, psicológicos, sociais e mesmo culturais, porque essas concepções podem variar de uma cultura para outra” (JORDÃO NETTO, 1997, p.11). Esse autor aborda de uma forma bastante didática as dimensões do envelhecimento, como se evidenciará adiante.

2.2.1 Envelhecimento biológico

Pode ser entendido como “processo contínuo, que ocorre durante toda a vida, com diferenciações de um indivíduo para outro, e até diferenciações no mesmo indivíduo, quando alguns órgãos envelhecem mais rápido que outros”. (MAZO; LOPES & BENEDETTI, *apud* DIOGO; NERI; CACHIONI, 2004, p.59).

Jordão Netto (1997, p.11) informa:

Biologicamente, dentro de um esquema de normalidade, isto é sem considerar os possíveis acidentes de percurso (doenças, acontecimentos fortuitos, desastres) todo ser vivo segue uma trajetória inflexível constituída por concepção, nascimento, crescimento, maturidade, envelhecimento e morte. O tempo que isso leva para acontecer varia de uma espécie para outra e está bastante condicionado pelo ambiente físico onde cada uma delas vive; no caso da espécie humana, isso também vai depender das suas condições de vida e do seu estilo de viver”.



2.2.2 Envelhecimento psicológico

O envelhecimento psicológico pode ser analisado sob a óptica comportamental. Jordão Netto (1997, p.12-13) registra ainda:

De fato, pelo seu convívio social e pelas suas experiências psíquicas, os seres humanos não só envelhecem biologicamente como psicologicamente, do ponto de vista comportamental. Conforme sua evolução etária, impõem-se a eles modos de pensar e de agir e eles são obrigados a assumir atitudes e comportamentos próprios da infância, da juventude, da maturidade e da velhice, dentro do contexto sociocultural em que vivem. Criam-se, deste modo, “modelos” comportamentais para crianças, adolescentes, adultos e velhos (ou idosos, usando-se uma terminologia politicamente correta), esperando-se que as pessoas conduzam suas ações de acordo com o figurino preestabelecido.

Na realidade, impõe-se às pessoas uma espécie de “envelhecimento psicológico”, pelo simples fato de elas haverem atingido uma determinada idade, mesmo que seus reflexos, sua motricidade ou sua capacidade intelectual não se apresentem substancialmente alterados pelo passar dos anos.

2.2.3 Envelhecimento social

“Processo que ocorre de forma diferenciada nas mais diferentes culturas, estando condicionado à capacidade de produção do indivíduo, tendo a aposentadoria como referencial marcante”. (DIOGO; NERI; CACHIONI, 2004, p.59).

Jordão Netto (1997, p. 13) explica:

De outra parte, diretamente associados aos aspectos psicológicos do envelhecimento humano, existem os aspectos sociais. Cada sociedade determina, para as diferentes etapas cronológicas dos seus indivíduos, padrões de conduta específicos, impondo, coercitivamente, o seu cumprimento. Ao mesmo tempo, distribuiu tarefas e obrigações para os diferentes grupos etários, caracterizando-os como grupos infantis, de adolescentes, de adultos e de velhos (ou idosos) estabelecendo os valo-



res e normas que devem ser por eles seguidos nas suas relações cotidianas. Cumpre acrescentar ainda que, da mesma forma assinalada quanto à desqualificação psicológica imposta aos que envelhecem, existe também a desqualificação social relacionada à idade. É o caso clássico das pessoas que são excluídas precocemente do mercado de trabalho, não obstante sua competência e principalmente sua experiência, pelo simples fato de, ao atingir certa idade, passarem a ser consideradas “velhas” pelo sistema de produção, em particular o sistema capitalista.

Para Oliveira (1999, p.71) “A sociedade coloca o velho em uma situação típica de marginalização social, na proporção em que ergue contra ele inúmeras barreiras sociais e desenvolve atitudes de preconceito e discriminação social.”

Além desses tipos de envelhecimento Mazo; Lopes & Benedetti, (*apud* DIOGO; NERI; CACHIONI, 2004, p. 59-60) apontam e definem as categorias abaixo - Envelhecimento Intelectual e Envelhecimento Funcional.

2.2.4 Envelhecimento intelectual

Esse tipo de envelhecimento poderá ser evidenciado através de dificuldades de retenção de informações ou mesmo na diminuição do ritmo de absorção das mesmas, apresentando-se na forma de falhas na memória, dificuldades na atenção, na orientação e na concentração.

O Envelhecimento cognitivo, contudo, não significa necessariamente perdas, é o que defende Oliveira (1999, p.100-101):

O envelhecimento não acarreta declínio de todas as faculdades intelectuais, inclusive mantendo algumas bem desenvolvidas, entre elas, o julgamento prático, a aptidão para resolver situações complicadas e a própria verbalização.

A vontade de aprender é suficiente para que o processo de aprendizagem ocorra da mesma maneira aos 12 e aos 80 anos.



2.2.5 Envelhecimento funcional

Diz respeito às condições que um indivíduo tem para se adaptar aos problemas cotidianos, ou seja, àquelas atividades que lhes são requeridas pelo ambiente em que vive. Algumas consequências funcionais do envelhecimento podem ser observadas, tais como a redução da velocidade, resistência, coordenação, estabilidade e da força. É percebido quando o indivíduo começa a demonstrar dependência em relação a outrem no desempenho de Atividades da Vida Diária – AVD's, de suas necessidades básicas ou de suas tarefas habituais.

2.2.6 Envelhecimento Cronológico

O aspecto cronológico é um dos limites mais fortes e precisos para se delimitar o início da terceira idade, mas deve-se ter bem claro que é também socialmente construído, posto que a velhice e o processo de envelhecimento assumem especificidades, papéis e significados distintos conforme a sociedade e a época em que são enfocados. (OLIVEIRA, 1999, p.28).

Percebe-se, dessa forma semelhança entre a dimensão cronológica e social, vez que ambas são determinadas socialmente.

2.3 Envelhecimento no Brasil

A longevidade é uma das grandes conquistas do século XX e associada à queda da mortalidade vem ocasionando o envelhecimento da população mundial. (MARANHÃO, 2001, p. 63).

Simson; Néri; Cachioni (2003, p.98) ratificam:

O processo de envelhecimento populacional é uma realidade inegável e irreversível, que vem ocorrendo, em todo mundo e muito rapidamente no Brasil, principalmente nas regiões mais desenvolvidas. No mundo, particularmente nos países desenvolvidos, esse processo tem ocorrido de forma gradual, o que tornou possível uma maior consciência da população, o maior desenvolvimento das ciências relacionadas ao assunto, bem com o planejamento das políticas e ações direcionadas



a esse segmento etário, por parte do poder público, possibilitando um relativo ajuste social.

Na sociedade brasileira, ao contrário do que acontece nos países desenvolvidos, o processo de envelhecimento populacional vem ocorrendo bruscamente e coincide com um quadro de crise nos Estados, com o agravamento dos problemas sociais e da situação de grandes desigualdades.

Percebe-se, assim, que o crescimento acentuado da população idosa é uma constante no Mundo e no Brasil como ilustram os gráficos que seguem:

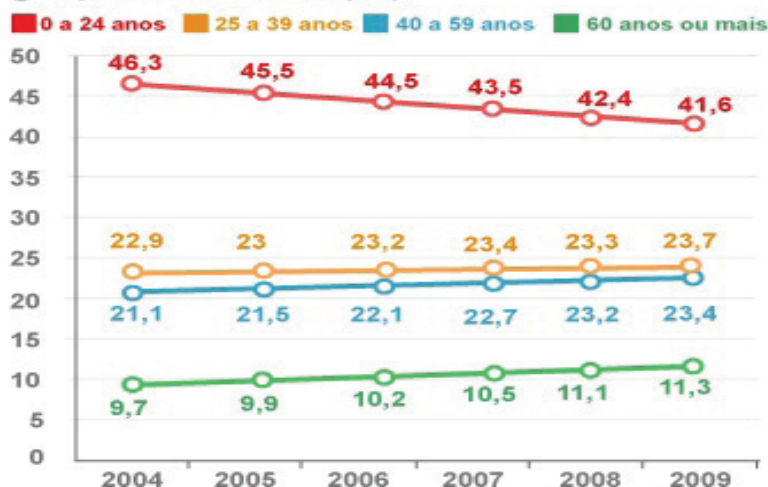


Fonte: IBGE

Nota-se pelo gráfico abaixo um declínio do grupo etário de 0 a 24 anos, ascensão da população de 60 anos ou mais e uma constância nas demais faixas etárias.



Distribuição da população, segundo grupos de idade (%)



Paulo Roberto Barbosa Ramos (in BRASIL, 2008, p.7) alerta:

Consoante dados da Organização das Nações Unidas, a população mundial será de 2 bilhões de pessoas sexagenárias em 2050. Esse contingente populacional idoso, o qual deverá corresponder a mais de 20% da população mundial, produzirá significativas modificações na organização social, a começar pela família [...].

É importante esclarecer:

A ONU estipulou, para considerar terceira idade, os sessenta anos para os países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento e 65 anos para os países desenvolvidos. Isso, em breve, poderá ser superado porque a longevidade está aumentando nos países subdesenvolvidos. A própria ONU, através de sua Divisão de População, nos diz que, em 1975, havia no mundo trezentos milhões de pessoas com mais de sessenta anos; ano 2000, [...] seiscientos milhões; no ano 2025, 1 bilhão e 120 milhões. (SCHONS; PALMA, 2000, p.42).

Convém ressaltar que sendo o Brasil um país em desenvolvimento sua população idosa é constituída por pessoas acima de 60 anos. Segundo dados do IBGE, de 2003, a população brasileira de idosos é considerada a sexta maior do mundo.

A expectativa de vida, como já afirmado anteriormente cresceu com o auxílio dos avanços da medicina - diagnóstico precoce, preven-



ção de determinadas doenças - ampliação das possibilidades de acesso aos serviços de saúde, generalização dos serviços de saneamento básico, alteração nos hábitos alimentares e de higiene, prática de exercícios físicos, dentre outros fatores. É o que se evidencia a seguir:

Note-se que a expectativa de vida dobrou de 33,7 em 1900, para 68,3, no ano de 1999; que de 1992 a 1997, o número de maiores de 60 anos cresceu 18%, enquanto a população como um todo aumentou 7,3%; que de 1992 a 1997, a participação dos menores de 18 anos no total da população baixou de 40,1% para 37,5%. (RAMOS, 2003, p.64).

Ratificando essa informação Minayo (2004, p.8) informa:

O fenômeno do envelhecimento no Brasil é impressionante. A esperança de vida ao nascer mais que dobrou do início (33 anos) ao final do século XX (quase 70 anos). De 1991 a 2000, a população brasileira com mais de 60 anos aumentou duas vezes e meia a mais (35%) do que a população mais jovem que cresceu 14%. A síntese dos Indicadores Sociais do IBGE (2003) assinala que havia 16.022.231 pessoas com 60 anos ou mais no país em 2002, representando 9,3% do total dos habitantes. Na região Sudeste e Sul, a proporção de idosos em relação à população geral já passa de 10%. No ano 2020 espera-se que o número de pessoas acima de 60 anos atinja 25 milhões e represente 11,4% do total dos brasileiros. Ou seja, o país está num caminho sem volta, embora seja ainda jovem, como lembra Veras em seu livro: País jovem de cabelos brancos (1994). Hoje há pelo menos uma pessoa idosa em 26% dos lares brasileiros e há mais de 130 mil pessoas com mais de 100 anos no país.

Dados publicados no site do IBGE em 28 de novembro de 2008 revelam ainda que:

[...] o país continuará galgando anos na vida média de sua população, alcançando em 2050 o patamar de 81,29 anos, basicamente o mesmo nível atual da Islândia (81,80), Hong Kong, China (82,20) e Japão (82,60). Em 2008, a média de vida para mulheres chega a 76,6 anos e para os homens 69,0 anos, uma diferença de 7,6 anos. Em escala mundial, a esperança de vida ao nascer foi estimada, para 2008 (período 2005-2010), em 67,2 anos e, para 2045-2050, a ONU projeta uma vida média de 75,40 anos. (IBGE, 2008).

Os resultados do Censo 2010 divulgados no final de novembro (do mesmo ano) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

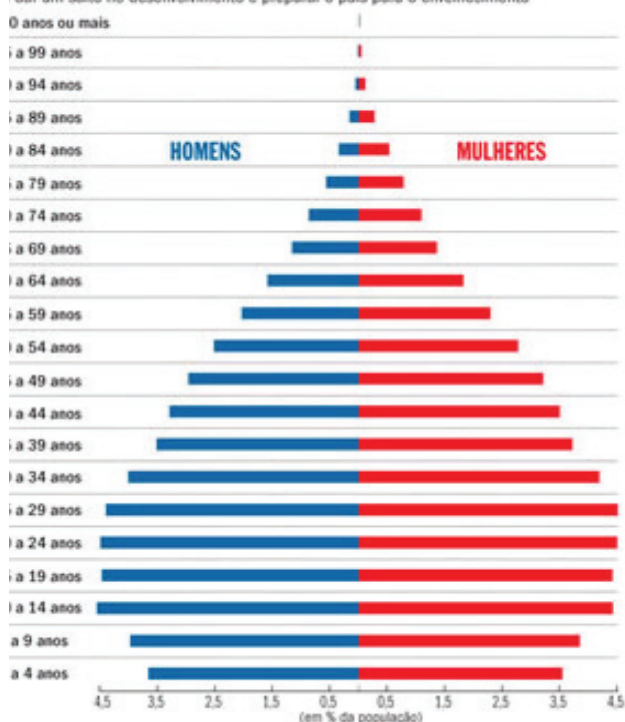


(IBGE) confirmam que os idosos com 60 anos ou mais formam o grupo que mais cresceu na última década. Conforme o presidente do IBGE, Eduardo Nunes, em 2050 o Brasil apresentará uma estrutura etária muito semelhante à existente hoje na França. As ilustrações a seguir demonstram essas transformações estruturais:



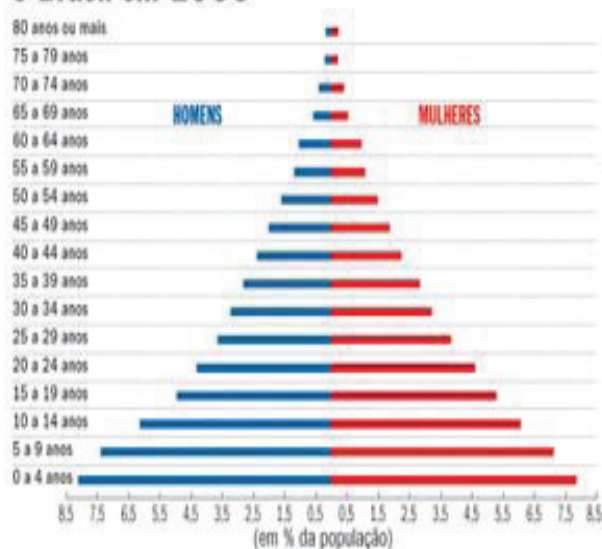
Brasil em 2010

Jovens em idade ativa são hoje a maior parte da população brasileira. É o momento de dar um salto no desenvolvimento e preparar o país para o envelhecimento.



A estrutura em forma de **gota**, com predominância de adolescentes e adultos jovens, representa um bônus demográfico para o país: há um contingente maior da

O Brasil em 1960



■ A **pirâmide** etária da população brasileira mostrava a predominância de crianças e adolescentes, exigindo gastos elevados com educação e saúde. Era uma distribuição semelhante à da África atual.

Fonte: Portal do Envelhecimento



Analizando os resultados do Censo 2010 Eduardo Nunes pondera:

No Censo passado, realizado há dez anos, o número de idosos era de 14,5 milhões (8% da população total). Hoje, o Brasil tem 18 milhões de pessoas acima dos 60 anos de idade, o que já representa 12% da população brasileira.

Apesar desse crescimento significativo de idosos, o dado mais relevante é que somos, pela primeira vez na história recente, uma nação cuja maior parcela da população é predominantemente adulta e em idade ativa, ou seja, um em cada cinco brasileiros tem entre 20 e 29 anos de idade, o que significa dizer que por duas décadas o país terá as condições propícias para se desenvolver já que estará no auge da sua força produtiva, enquanto as crianças e os idosos (ambos dependentes daqueles que trabalham) representarão um percentual menor na população. Esse fato é chamado “bônus demográfico”, pelo qual já passaram algumas nações que se tornaram ricas e desenvolvidas.

A estrutura etária da população, que era uma pirâmide, passou a assumir a forma de uma gota. (disponível em: <http://portaldoenvelhecimento.org.br/noticias/longevidade/censoapontacrescimento-da-populacao-idosainspiracuidados.html>). (Referência aqui?)

Mister esclarecer que os resultados do Censo 2010 não se encontram em consonância com os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, de 2009, publicados pelo IBGE, como se observa abaixo:

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD 2009, o País contava com uma população de cerca de 21 milhões de pessoas de 60 anos ou mais de idade. Com uma taxa de fecundidade abaixo do nível de reposição populacional, combinada ainda com outros fatores, tais como os avanços da tecnologia, especialmente na área da saúde, atualmente o grupo de idosos ocupa um espaço significativo na sociedade brasileira. No período de 1999 a 2009, o peso relativo dos idosos (60 anos ou mais de idade) no conjunto da população passou de 9,1% para 11,3%.



Em relação aos centenários, o Censo 2010 contabilizou em todo o Brasil 23.760 cidadãos que já ultrapassaram os cem anos. O ranking dos três estados com maior população centenária é formado por Bahia, São Paulo e Minas Gerais, como se verifica a seguir:

Em todo o Brasil, segundo dados do Censo 2010, existem 23.760 pessoas com mais de 100 anos. Bahia, São Paulo e Minas Gerais são os estados com o maior número de idosos centenários. Na Bahia, vivem atualmente 3.525. Em São Paulo estão 3.146, e em Minas moram 2.597. (<http://oglobo.globo.com/pais/mat/2010/11/29/centso-2010-descobre-23-760-cidadaos-centenarios-923146024.asp>).

É necessário acrescentar que quanto ao sexo da população idosa, já se fala em feminização do envelhecimento, pois é consideravelmente maior o número de mulheres.

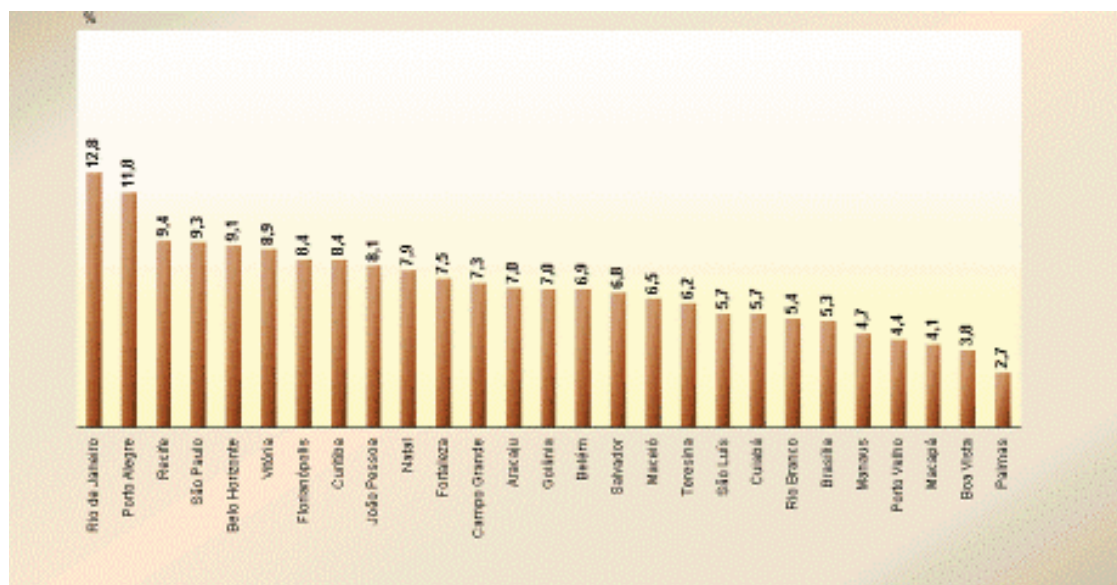
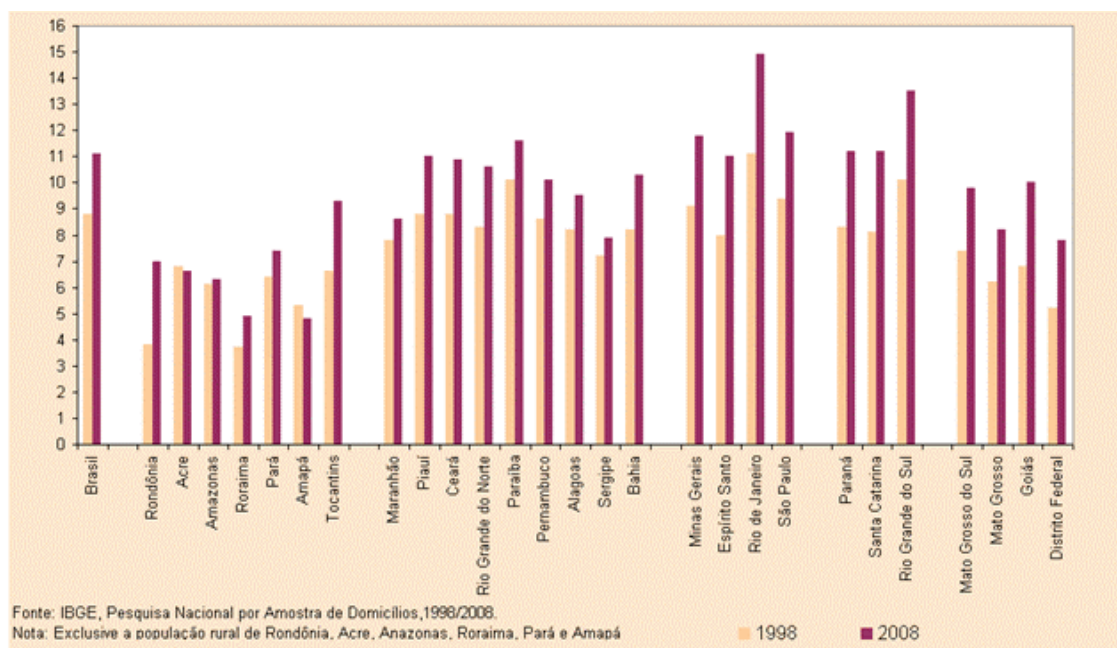
“Para cada 100 mulheres com mais de 70 anos há apenas 79 homens. As mulheres vivem mais que os homens seis anos em média”. (RAMOS, 2003, p. 66).

Simson; Néri; Cachioni (2003, p.105) ao abordarem as estatísticas informam ainda:

[...] segundo dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2003), entre 1980 e 2000, o número de pessoas acima de 60 anos teve um crescimento de 101%, enquanto a população total cresceu aproximadamente 43%. Isso mostra que tem havido, de fato, um crescimento maior no número de idosos em relação aos outros segmentos etários.

O gráfico apresentado a seguir ratifica o que se tem afirmado até aqui, demonstrando o crescimento da população idosa no Brasil e nas Unidades da Federação no período de 1998 a 2008.





Fonte: IBGE

Alguns estudiosos defendem que o processo de envelhecimento populacional no Brasil assemelha-se aos países mais desenvolvidos, diferenciando-se em intensidade quanto às regiões brasileiras. Nas regiões Sul e Sudeste o crescimento etário é maior, em relação ao Nordeste, isso devido às melhores condições econômicas, tecnológicas e culturais da população residente nessas regiões.

No Maranhão conforme dados do IBGE a população idosa passou de 217.854 em 1980 para 416.789 em 1998, crescendo em menos de



duas décadas 91,3%. Em 2000 já totalizava 405.991 (in MARANHÃO, 2001, p.62-64).

Crescendo continuamente, em 2005, perfazia um total de 469.956, correspondendo a 7,3% da população total que era 6.103.327 habitantes.

Consoante o Censo de 2010 atingiu-se o quantitativo de 650.330, subindo o percentual para 9,89% da população global do referido Estado que é de 6.569.683.

No que se refere a São Luís, a população idosa do município, também tem aumentado significativamente.

Em 2005 com 978.824 habitantes, contabilizava 58.729 idosos, contingente que à época representava 5,75% da população total (MARANHÃO, 2009, p.6), como se vislumbra no gráfico abaixo:

Um fato que merece ser registrado neste estudo diz respeito à constatação do número de idosos centenários na capital ludovicense no ano de 2007:

Na última contagem das pessoas centenárias feitas pelo IBGE - divulgada há três anos - o Brasil possuía 11.422 idosos com mais de cem anos, dos quais 70% (7.950) eram mulheres. Na época, o município com maior concentração deles era São Luís, capital do Maranhão, que registrava 144 centenários. (MOTA; SENDRA; ME-NESES, 2010, p13).

O Censo de 2010 registrou um total de 89.032 idosos na capital maranhense, numa população geral de 1.014.837.

Essas estatísticas apontam para a urgente necessidade de se investir cada vez mais no sentido de fazer de São Luís uma cidade inclusiva, não só para o idoso, mas para todos os cidadãos ludovicenses.

3 INCLUSÃO SOCIAL DO IDOSO

A temática Inclusão social do idoso é bastante pertinente como se pôde evidenciar até aqui. Na verdade, pode-se afirmar que inclusão, em uma acepção geral, constitui um dos objetivos da República Federativa do Brasil conforme se infere do Artigo 3º da Carta Magna Brasileira, *in verbis*:



Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Na discussão desse tema faz-se necessário, contudo, compreender o que é inclusão.

O assistente social e consultor de reabilitação Romeu Kazumi Sassaki em seu livro *Inclusão: construindo uma sociedade para todos* define inclusão social como:

Processo pelo qual a sociedade se adapta para poder incluir, em seus sistemas sociais gerais, pessoas com necessidades especiais e, simultaneamente, estas se preparam para assumir seus papéis na sociedade. A inclusão social constitui, então, um processo bilateral no qual as pessoas, ainda excluídas, e a sociedade buscam em parceria, equacionar problemas, decidir sobre soluções e efetivar a equiparação de oportunidades para todos. (SASSAKI, 1997, p.41).

Observa-se na afirmação do autor que Inclusão trata-se de um processo bilateral, isto é, ao mesmo tempo em que a sociedade deve adaptar-se para possibilitar efetiva participação das pessoas, estas por sua vez assumem seus papéis no âmbito social.

No Brasil, no dia 10 de dezembro é comemorado o Dia da Inclusão Social, que foi instituído pela Lei nº 12.072 de 29 de outubro de 2009 com o objetivo de promover e conscientizar toda a sociedade sobre a importância dos direitos humanos e sua efetividade.

Nota-se, pois, que inclusão é um fenômeno complexo, envolvendo quebra de paradigmas, desmistificação de estigmas, tabus e preconceitos. É necessária a modificação efetiva de posturas e condutas frente à discriminação e exclusão substituindo por atitudes de respeito e aceitação da singularidade, isto é, da diversidade que caracteriza a humanidade.

Dessa forma, nessa abordagem acerca da inclusão dos idosos:



Cabe esclarecer a diferença entre preconceito e discriminação. Preconceitos são idéias, opiniões e juízos pré-estabelecidos que, sem qualquer fundamento ou comprovação, circulam entre os membros de uma sociedade (exemplo: “velhice é dependência”). É outro, entretanto, o significado da discriminação. Ela envolve a transformação das idéias preconceituosas em ações concretas de segregação. Um exemplo de discriminação é utilizar a idade da pessoa como critério para excluí-la do mercado de trabalho. (ALMEIDA, 2005, p.16).

Aranha (2010? p.02), tratando da inclusão das pessoas com deficiência, vai além, defendendo: A inclusão social, [...] não é processo que diga respeito somente à pessoa com deficiência, mas sim a todos os cidadãos. Não haverá inclusão [...] enquanto a sociedade não for inclusiva, ou seja, realmente democrática [...].

E Ramos (2002, p. 14) acrescenta:

É obvio que a questão do envelhecimento não se reduz à quantidade de velhos existentes nas sociedades atuais. Os velhos não são apenas uma questão numérica, mas especialmente uma questão social, motivo pelo qual o envelhecimento populacional precisa ser analisado com muita cautela.

Cabe refletir se a exclusão do idoso é um problema contemporâneo ou não. Jordão Netto (1997, p.13) refere-se à exclusão do idoso enquanto fenômeno da sociedade contemporânea utilizando o termo “desqualificação social”, assim informa:

[...] existe também a desqualificação social relacionada à idade. É o caso clássico das pessoas que são excluídas precocemente do mercado de trabalho, não obstante sua competência e principalmente sua experiência, pelo simples fato de, ao atingir certa idade, passarem a ser consideradas “velhas” pelo sistema de produção, em particular o sistema capitalista.

Em suma, se para outras espécies animais o envelhecimento é um fenômeno peculiarmente biológico, entre os seres humanos é essencial considerar seus componentes psicológicos e sociais, pois têm vastíssimas implicações nas suas vidas e nos seus relacionamentos, projetando enormes transformações para o próprio



futuro da humanidade com as perspectivas do alongamento da expectativa de vida do homem no próximo século, quando se estima que ele poderá chegar aos 120 anos.

Necessário apresentar alguns dados estatísticos que demonstram a exclusão dos idosos.

Com os dados da PNAD 2009, é possível traçar um breve perfil socioeconômico deste segmento populacional. [...]. A escolaridade dos idosos brasileiros é ainda considerada baixa: 30,7% tinham menos de um ano de instrução. Pouco menos de 12,0% viviam com renda domiciliar per capita de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo e cerca de 66% já se encontravam aposentados. (IBGE, 2009).

O perfil socioeconômico construído a partir dos dados coletados com a PNAD, como se observou, caracteriza bem a exclusão dos idosos.

No tocante exclusivamente ao analfabetismo a Síntese de Indicadores Sociais divulgada pelo IBGE aponta para um fato muito grave: “São seis milhões de pessoas com 60 anos ou mais que não sabem ler nem escrever, quase dez vezes mais do que os 650 mil analfabetos brasileiros na faixa dos 15 aos 24 anos”. (Síntese de Indicadores Sociais divulgada pelo IBGE, 2010).

Mariúza Pelloso Lima é outra autora que nos faz refletir sobre inclusão/exclusão dos idosos, assinalando:

A marginalização dos velhos em uma época em que a marcha histórica é cada vez mais acelerada, é um dado de fato que é impossível ignorar. Nas sociedades evoluídas, as transformações cada vez mais rápidas, quer dos costumes, quer das artes, viraram de cabeça para baixo o relacionamento entre quem sabe e quem não sabe. Cada vez mais o velho passa a ser aquele que não sabe em relação aos jovens que sabem. Todavia, não devemos considerar apenas o fato objetivo, ou seja, a rapidez do processo técnico. Para aumentar a marginalização do velho contribui, também, [...] o envelhecimento cultural, que acompanha tanto o envelhecimento biológico quanto o social”. (LIMA, 2000, p.21).

Ver-se, portanto, que se faz necessário repensar a sociedade no sentido de elaborar políticas públicas, não só para que os idosos sejam



reconhecidos como sujeitos de direitos, mas, sobretudo para que possam ser protagonistas desses direitos.

Claudia Werneck, no livro “Ninguém mais vai Ser Bonzinho na Sociedade Inclusiva” defende que a inclusão social não se trata de caridade, benesses ou solidariedade como outrora se pensava, mas sim é uma questão de justiça.

No tocante à inclusão social do idoso vale enfatizar o posicionamento de Berzins que afirma:

Os Direitos Humanos e o respeito não envelhecem! Viver mais vem acompanhado de muitos desafios. Ao se viver mais, espera-se que a dignidade, o respeito e condições favoráveis sejam também incorporados à vida cotidiana das pessoas idosas. A integralidade do cuidado requer do poder público a organização de serviços e, sobretudo, a oferta de políticas públicas eficientes para consolidar a prática de proteção e respeito aos direitos humanos dos cidadãos idosos. (BERZINS *in* BORN TOMIKO, 2008, p.33).

4 O IDOSO NA LEGISLAÇÃO

“A decisão política de universalizar direitos e proteger a todos os idosos é uma atitude nova, própria deste momento histórico da consciência Nacional. É um avanço do pensamento que precisa ser concretizado na prática” (MINAYO, 2004, p.11).

Dessa forma, na atualidade existe uma grande demanda de normas jurídicas visando assegurar os direitos na velhice.

4.1 Legislação Internacional

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em termos mundiais, é um documento ímpar. Assinada em 10 de dezembro de 1948 por países integrantes da Organização das Nações Unidas (ONU), é composta de 30 artigos, os quais estão pautados em princípios como Direito à vida, à Dignidade e à Proteção à Pessoa.

Essa Declaração aponta, de forma clara e incisiva, todos os direitos inerentes à pessoa. Além dos já elencados nos princípios o direito à Segurança Pessoal, à Liberdade de Pensamento e de Expressão, à Re-



muneração justa, que assegure uma existência compatível com a Dignidade Humana, à Proteção Social, à Saúde, à Educação, ao Alimento, à Habitação e ao Lazer, Direito à Proteção no desemprego, na doença, na velhice e na viuvez.

Ramos (2002, p. 7) afirma que a Organização das Nações Unidas ao tratar dos direitos humanos defende que o homem tem direito a uma vida saudável e prolongada.

Além da Declaração supracitada têm-se o Plano de Ação Internacional sobre Envelhecimento, aprovado pela Assembléia Mundial sobre o Envelhecimento e convertido em documento pela Assembléia Geral na Resolução 37/51 de 3 de dezembro de 1982 e os *Princípios das Nações Unidas em Favor das Pessoas Idosas* implementados pela Resolução nº 46, aprovada na Assembléia Geral das Nações Unidas em 16 de dezembro de 1991, quais sejam: *independência, participação, cuidados, auto-realização e dignidade*.

Já em âmbito federal foi apenas na década de 80 que os idosos começaram a caminhar no sentido de organização, reflexão e cobranças dos seus direitos.

Simson; Néri; Cachioni (2003, p.99-100) informam:

A primeira Assembléia Nacional de Idosos foi realizada em 1982 e essa manifestação precedeu a promulgação da Constituição Nacional de 1988, [...]. A assembléia reuniu em São Paulo 2.200 idosos de 22 Estados brasileiros e culminou com a inclusão de alguns parágrafos na Constituição de 1988, dedicados à conquista de direitos, podendo refletir em melhoria da qualidade de vida dos mais velhos.

Foi então criado o primeiro Conselho do Idoso e também a Associação Nacional de Gerontologia (ANG), que atua até hoje, ampliando as áreas de atuação profissional junto a esse segmento. Da atuação dessa associação, surgiu o esboço da Lei 8.842/94, a Política Nacional do Idoso, que pode ser considerada como uma lei moderna e ágil, porém ainda precisa ser colocada em prática para que realmente possa vir a melhorar a qualidade de vida de todos, necessitando de decisão política e de investimentos nessa área.



4.2 Legislação Brasileira

4.2.1 Constituição Federal (C.F)

Os direitos dos idosos na C.F. de 1988 são garantidos implícita ou explicitamente em títulos, capítulos e artigos diversos.

Para Ramos (2002, p.9.) essa Constituição traz como inovação “a exigência de ser dada efetiva proteção, por parte do Estado, da sociedade e da família à pessoa idosa”.

Barroso (2001, p.43) elenca os dispositivos presentes na Constituição Federal de 1988 que asseguram os direitos dos idosos, destacando entre outros os artigos 5º, caput e inciso XLIII; artigos 6º, 7º, XXIV; 14, § 1º, II alínea b; 40, 201, 203, 229 e 230.

Ramos (2003, p.21), por sua vez, destaca os artigos 1º, 3º, 5º, 14, 203, 226, 229 e 230, merecendo destaque os abaixo relacionados:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I – a soberania;

II – a cidadania;

III – a dignidade da pessoa humana.

Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

[...];

V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 226 - A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.



§ 8º - O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismo para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Art. 229 - Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Esse artigo é extremamente importante, uma vez que impõe aos filhos legalmente uma responsabilidade que deveria ser assumida naturalmente.

Art. 230 - A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º - Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º - Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos. (Grifei).

4.2. 2 Política Nacional do Idoso (PNI)

O advento da Constituição Federal de 1988 possibilitou a participação efetiva da sociedade e culminou na garantia da elaboração de diversas leis que viessem a atender às expectativas demandados pelos mais diversos segmentos sociais.

É nesse contexto, que é sancionada a Lei 8.842/94 de 4 de janeiro de 1994, que dispõe acerca da Política Nacional do Idoso (PNI). Essa lei estabelece princípios e diretrizes para o cumprimento dos direitos dos idosos atribuindo a cada segmento social suas responsabilidades. Trata ainda da importância de manter o idoso junto à família.

Regulamentando esta lei tem-se o Decreto de nº. 1.948 de 3 de julho de 1996. Em seu texto defende que o envio do idoso ao asilo (instituição de assistência), hoje denominada instituição de longa permanência, só será utilizado em casos de inexistência do grupo familiar, carência de recursos financeiros próprios ou da própria família.

Esse decreto também prevê várias formas de atendimento não asilar, que visam integrar as pessoas maiores de sessenta anos à sociedade, são elas: Centros de Convivência, Centros de Cuidados Diurnos/Hospital Dia e Oficinas Abrigadas de Trabalho.



À respeito dessa norma Mariúza Peloso Lima (2000, p.19) salienta:

A Política Nacional do Idoso determina as competências dos diferentes órgãos e entidades públicas na implantação da referida política. Embora a formulação dessa política nacional tenha sido o resultado da luta de pioneiros há mais de trinta anos, como o idoso hoje, enfraquecido econômica, social e politicamente, encontrará força e apoio para reagir e criar um movimento de união no seu próprio segmento, que o possibilite a buscar a nova cidadania?

Simson; Neri; Cachioni (2003, p. 79 e 80) ressaltam:

A [...] PNI tem como objetivo ‘assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade’ (art. 1º). Esses direitos básicos devem ser concretizados a partir de políticas sociais na área da saúde, promoção e assistência social, educação, trabalho e previdência social, habitação e urbanismo, justiça e cultura, esporte e lazer. A PNI torna-se, assim, um marco na definição de um novo paradigma, mas ainda não se firmou no âmbito dos direitos sociais, por ainda não ter sido alvo de destinação de recursos suficientes para a sua consecução, salvo em algumas iniciativas esporádicas.

4.2. 3 Estatuto do Idoso

Lei nº. 10.741, sancionada em 1º de outubro de 2003, tramitou durante sete anos no Congresso Nacional, entrando em vigor em 1º de janeiro de 2004.

Além de ratificar os direitos já estabelecidos na Constituição e na Política Nacional do Idoso, o dispositivo ora em comento aborda temas como direito à vida, liberdade, respeito, dignidade, alimentos, saúde, educação, cultura e inclusão social. Ou seja, determina que os idosos gozem de todos os direitos inerentes à pessoa humana e garante proteção condizente com a idade, como, por exemplo, prioridade no atendimento e facilidade de acesso aos meios e recursos necessários à existência.

Devem-se destacar os artigos 3º e 6º, *verbis*, que garantem:



Art 3º - É obrigação da família, da comunidade, da sociedade em geral e Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Art.- 6º - “todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou que tenha conhecimento”.

Consoante os artigos 8º e 9º o envelhecimento é um direito individual e sua proteção, um direito social. É obrigação do Estado garantir, à pessoa idosa, proteção à vida e à saúde, que consistem no respeito à integridade física e moral.

Aos idosos, como sujeitos de direitos, são assegurados respeito, liberdade e dignidade. Cabe ao Estado e à sociedade assegurar tais direitos.

No artigo 15 tem-se a garantia de atenção integral à saúde do idoso, através do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como princípios o acesso universal e igualitário a todos os serviços, compreendendo: prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como, atenção especial às doenças que afetam prioritariamente as pessoas idosas, fornecimento de medicamentos de uso contínuo, órteses, próteses. “Garante, também, o atendimento ambulatorial especializado em unidades geriátricas de referência e o atendimento domiciliar, realizados por profissionais capacitados em geriatria e gerontologia. (Almeida, 2005, p.21).

Direito à Educação, Cultura, Esporte e Lazer, também tem previsão no Estatuto do Idoso, com garantia de benefícios nas atividades artísticas, culturais esportivas e de lazer.

Já o Direito à Profissionalização e ao Trabalho está previsto no artigo 27: “é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade para admissão em qualquer trabalho ou emprego”.

O artigo 37 prevê, também, o Direito à Habitação, determinando que as pessoas de 60 anos ou mais têm direito à moradia digna, com a família natural, substituta, sozinho - caso prefira ou necessite - ou em instituições públicas ou privadas. Em 2011 foram sancionadas duas leis



regulamentando o direito em discussão (habitação) As leis 12.418/11 e 12.419/11.

As instituições que abrigam idosos devem manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos mesmos, de acordo com o Manual de Funcionamento para as Instituições de Longa Permanência, da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia. (Almeida, 2005, p.21).

Outro direito assegurado é ao Transporte. Os artigos 39 a 42 asseguram gratuidade nos transportes coletivos públicos para as pessoas idosas. Essas também devem contar com assentos especiais reservados e prioridade no embarque e desembarque.

No tocante ao Direito à Justiça consta no Estatuto a possibilidade do Poder Público criar varas especializadas e exclusivas do idoso. Além disso, os idosos têm prioridade na tramitação de processos que sejam parte interessada ou de que participem, assim como devem ter preferência nos julgamentos e em outros procedimentos legais.

Sobre o Estatuto Minayo (2004, p. 37) afirma: “[...] Ninguém duvida que o Estatuto do Idoso é um excelente dispositivo legal, por meio do qual, a sociedade dá um passo decisivo no reconhecimento da cidadania desse grupo social, do seu protagonismo e de sua contribuição passada e atual”.

O estatuto assegura, ainda, muitos outros direitos, sendo de fundamental importância que cada instituição e/ou órgão que atue com idosos promova de alguma maneira a divulgação de tão valioso instrumento legal de forma que todo idoso possa conhecer essa lei e exigir a efetivação da mesma.

Tem-se também a Carta de São Luís em Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiências e Idosas que data de 1999, a qual foi votada e aprovada pelo Conselho Nacional de Procuradores Gerais de Justiça do Brasil que se reuniu no período de 9 a 11 de setembro de 1999, na cidade de São Luís - Maranhão.

É importante salientar que essa carta prevê as competências do Conselho Nacional de Procuradores Gerais de Justiça, dos Ministérios Público dos Estados, Distrito Federal e Territórios no que tange à defesa das pessoas portadoras de deficiência e idosas.

Além das normas supracitadas merecem ser apontados:



O Decreto 86.880/82, que institui o ano de 1982 como o “Ano Nacional do Idoso” criando uma Comissão Nacional para coordenar e apresentar sugestões sobre a problemática dos idosos.

Lei 8926/94 a qual torna obrigatória a inclusão, nas bulas de medicamentos, de advertências e recomendações sobre seu uso por pessoas com mais de 65 anos.

Decreto 1948/96 Regulamenta a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, e dá outras providências.

Lei 10.048/2000 garante a prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo.

A Resolução nº 1.692/2006 - da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) – que definiu os procedimentos a serem adotados na aplicação do Estatuto do Idoso no âmbito dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, considerando o previsto no Decreto 5934, de 18 de outubro de 2006 (estabeleceu mecanismos e critérios a serem adotados na aplicação do disposto no artigo 40 do Estatuto do Idoso, Lei 10.741/2003).

Lei 11.551/2007 instituiu o Programa Disque Idoso, cuja finalidade é atender a denúncias de maus tratos e violência contra os idosos a partir de 60 (sessenta) anos.

Lei 12.418/11 que altera o inciso I do caput do artigo 38 da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso), para reservar aos idosos pelo menos 3% (três por cento) das unidades residenciais em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.

Lei 12.419/11 que altera o artigo 38 da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso) para garantir a prioridade dos idosos na aquisição de unidades residenciais térreas, nos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.

4. 3 Legislação Maranhense

Em termos de Estado, no Maranhão a Constituição Estadual ratifica muito do que está previsto na Constituição Federal preconizando em inúmeros artigos os direitos dos idosos, já explicitados na CF. São



exemplos desses dispositivos os Artigos 2º, 3º 5º e 12 que reiteram os direitos já discutidos neste artigo.

Além da Constituição, deve-se elencar: a Lei nº 4.929/89 dispondo sobre a gratuidade de transportes intermunicipais e regulamentada pelo decreto nº. 11.394 de 20 de fevereiro de 1990;

Lei nº 6.225/94 que trata da instalação de lugares especiais para idosos, deficientes físicos e grávidas nos ônibus intermunicipais;

A Lei 6.519/95 a qual cria o Conselho Estadual de Assistência Social e o Fundo Estadual de Assistência social;

Lei 6.835/96 que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual do Idoso;

Já a Resolução nº 01/98 da Procuradoria Geral de Justiça criou a Promotoria do Idoso e Deficiente;

A Lei 7.377/99 Instituiu a Semana da Vacinação do Idoso;

A Lei 7.490/99 altera dispositivos da Lei nº 6.835, de 14 de novembro de 1996, que dispõe sobre o Conselho Estadual do Idoso e dá outras providências;

Lei 8.194/2004 institui a criação de um Hospital Geriátrico, em São Luís, no Estado do Maranhão, para atender, em especial e gratuitamente à população idosa e carente, residente na capital e no interior, nas condições que especifica.

Lei 8.368/2006 institui a Política Estadual do Idoso;

Lei 8.510/2006 altera dispositivos da Lei nº 6.835, de 14 de novembro de 1996, que dispõe sobre o Conselho Estadual do Idoso e dá outras providências;

Lei 8.511/2006 altera dispositivos da Lei nº 6.835, de 14 de novembro de 1996, que dispõe sobre o Conselho Estadual do Idoso e dá outras providências.

Hoje já existem diversos órgãos e instituições ou núcleos especializados (Promotoria, Delegacia, Centro Integrado de Apoio e Prevenção à Violência contra a Pessoa Idosa funcionando na Defensoria Pública do Estado, Varas especializadas, Conselhos) visando formar uma rede de apoio, tanto Estadual quanto Municipal, onde são oferecidos entre outros, serviços de atendimento nas áreas de assistência social, saúde, transporte, justiça e cidadania.



4. 3 Legislação Ludovicense

No que concerne a São Luís, os idosos já têm garantidos na legislação muitos direitos, destacando-se a Lei Orgânica do Município que além de reiterar os direitos já resguardados na Constituição Federal e já abordados neste estudo, traz as seguintes garantias:

Art. 7º - É vedado ao Município;

(...)

III – criar distinção ou preferência entre brasileiros.

(...)

Art. 13 - Compete ao Município:

I – em comum com o Estado e a União:

b) cuidar da saúde, da assistência pública, e em especial da criança, do adolescente e do idoso, e possibilitar o tratamento das pessoas portadoras de deficiência de qualquer natureza;

(...)

j) combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização;

l) promover a integração social dos setores desfavorecidos;

Art. 214 - É assegurada a gratuidade do transporte coletivo urbano a toda e qualquer pessoa acima de 65 anos, desde que portadora da carteira do idoso fornecida pelo órgão competente.

Vale elencar também:

A Lei nº 3.120/91, alterada pela Lei nº 3.332/94 que dá nova providência ao artigo 1º da Lei nº 3120/91, tornando obrigatória nos ônibus de São Luís, a reserva dos dois primeiros bancos, dois ou três assentos os mais próximos à porta de entrada, para deficientes físicos, idosos e grávidas, garantindo-se sua saída pela mesma via de acesso.

Lei nº 3.341/94, alterada pela Lei nº 3.480/96, dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários de São Luís destinarem um caixa especial para o atendimento prioritário à gestante, ao idoso e ao portador de deficiência.



É importante ressaltar que a Lei 3.480/96 no § 1º amplia esse direito assegurando que “independentemente da instituição de caixa especial”, na forma preconizada na Lei 3.341/94, os beneficiários gozarão de preferência nos demais caixas existentes para atendimento ao público e no § 4º estende os benefícios às mulheres quando conduzindo crianças de colo.

A Lei nº 3.395/95 que institui no âmbito do Município de São Luís a “Semana do Idoso”.

A Lei nº 3.396/95 determina que nas praças públicas de São Luís, sejam implantados espaços de inclusão social para crianças, idosos e público em geral.

Lei nº 3.397/95 alterada pela Lei nº 4.137 dispõe sobre o Conselho Municipal de Proteção ao Idoso de São Luís.

Lei nº 3.446/96 torna obrigatória a prioridade no atendimento às pessoas portadoras de deficiências, crianças, gestantes e sexagenários, nos serviços de assistência médica ambulatorial e de pronto atendimento da Rede Pública Municipal de Saúde e conveniados integrantes do Sistema SUS.

Lei nº 3.732/98 dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais, supermercados e similares de São Luís destinarem caixa especial para atendimento prioritário a gestantes, ao idoso e ao portador de deficiência.

Lei nº 3.831/99 dispõe sobre a adequação das unidades esportivas municipais aos deficientes, idosos e gestantes.

Lei nº 3.843/99, estabelecendo a concessão de meia-entrada a idosos nos cinemas de São Luís.

Lei 3.868/99 que altera o parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 3397/1995 o qual trata da composição do Conselho do Idoso.

Lei 3.898/00 dispõe sobre o Programa Preventivo contra a Osteoporose.

Lei 4.029/02 estabelece prioridade ao idoso, no atendimento dos serviços públicos, diretamente ou através das concessionárias desses serviços, e de instituições comerciais e financeiras que tenham atenção no âmbito do Município de São Luís, criando um selo de prioridade ao idoso no serviço público a ser colocado nos processos que lhe interessem diretamente.

Lei 4.137/02 altera dispositivo da Lei 3.397/95 que regulamenta o Conselho Municipal do Idoso dando outras providências.



Lei nº 47/02 Dispõe sobre a instalação do Programa de Imunização ao Idoso.

Lei nº 58/02 Trata da criação do Programa de Renda Familiar Mínima para Famílias de Idosos em Situações Especiais e Portadoras de Deficiências Físicas, Comprovadamente Carentes em conformidade com o § 3º combinado com o § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís.

Lei nº 70/02 Dispõe sobre a criação de um serviço de Geriatria em cada Unidade Mista e/ou Ambulatorial no município de São Luís.

Lei nº 72/02 Cria o Programa Especial de Atenção ao Idoso em atendimento ao § 3º combinado com o § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís.

Lei nº 087/02 cria o Programa Municipal de atendimento não asilar ao idoso.

Lei nº 100/02 determina a reserva de vagas prioritária para idosos nos estacionamentos públicos e privados do município de São Luís.

Lei nº 122/02 assegura a presença de um acompanhante a todos os idosos internados em hospitais e clínicas de São Luís.

Lei nº 123/02 cria um Programa de Atenção à Saúde Oral do idoso no município de São Luís.

Lei nº 124/02 dispõe sobre a inclusão nos currículos das Instituições de Educação Básica de conteúdos voltados para o respeito e valorização do idoso.

Lei 4.162/03 torna obrigatório aos shoppings centers e similares no município de São Luís o fornecimento gratuito de cadeiras de rodas aos clientes idosos e deficientes físicos.

Lei 4.171/03 institui a obrigatoriedade de hospitais municipais manterem à disposição de acompanhantes em caso de internação de idosos ou crianças as acomodações apropriadas.

Lei 4.255/03 Determina a fixação de cartaz com a frase “Respeite o idoso, um dia você será idoso também” em todas as repartições públicas municipais, autarquias e concessionárias de serviços públicos de São Luís.

Lei 4.291/03 Autoriza o Poder Executivo Municipal a construir Centros de Atendimento Integral a Idosos.



Lei 4.319/04 Determina a criação de atendimento de saúde em domicílio periodicamente a pessoas impossibilitadas de locomoção, inclusive idosos.

Lei 4.327/04 Dispõe sobre a notificação dos casos de violência contra idosos.

Lei 4.465/05 Considera de utilidade pública a associação dos idosos do bairro do Anjo da Guarda.

Lei 4.483/05 Cria no município de São Luís um serviço de identificação e localização das famílias de pessoas itinerantes desorientadas e/ou abandonadas, sejam recém-nascidos até idosos.

Lei 4.589/06 Cria a rede amiga de amparo ao idoso no município de São Luís.

Lei 4.693/06 Institui o Dia Municipal de Conscientização Contra Maus Tratos a Idosos.

Lei 4.764/07 Dispõe sobre a reserva de vagas em apartamentos térreos para idosos e portadores de necessidades especiais nos conjuntos habitacionais populares.

Observa-se que já existem muitas leis, contudo, no desenvolvimento deste trabalho percebeu-se que a acessibilidade a essas normas não é tarefa tão simples, visto que os sites ou instituições que as disponibilizam não têm o acervo atualizado.

CONCLUSÃO

Este trabalho não esgota a legislação concernente à velhice, pois existem além das elencadas, muitas outras leis assegurando os direitos e conseqüentemente, a inclusão dos Idosos.

No âmbito teórico, isto é, quando se trata de inclusão no contexto da legislação brasileira, observam-se grandes avanços na luta pela cidadania das minorias de forma geral e particularmente dos idosos. Infelizmente, porém, a existência “no papel” não garante a aplicabilidade na vida prática, o que se considera um atraso para a sociedade brasileira, já que como afirma Ramos (2003, p. 97) o “respeito aos direitos fundamentais do homem traduz o grau de civilidade de uma sociedade”.

No tocante à capital maranhense, apesar de todo o aparato jurídico ora apresentado, ainda é comum vermos abandono, desrespeito, discriminação e até espancamento de idosos, inúmeras vezes no próprio contexto familiar.



Percebe-se, portanto, que a existência das leis – tanto em termos mundial, municipal, estadual e federal - não é garantia de inclusão dos idosos, especialmente porque os mesmos desconhecem esses direitos e como se tem em Almeida (2005, p.16) “se os preceitos constitucionais e da Declaração Universal dos Direitos Humanos fossem respeitados, não haveria necessidade de leis específicas (a Exemplo dos Estatutos) [...]. Portanto: há ainda muito a fazer”!

Compartilhamos desse posicionamento, bem como das idéias de Saboia já expostas neste trabalho quando afirma que “não é mais possível a promoção de políticas de inclusão social sem o conhecimento das tecnologias hoje existentes, das normas jurídicas em vigor e de uma visão sistêmica em termos de áreas do conhecimento.” (SABOIA in BARROSO, 2001, p.11).

Imprescindível, portanto, que o poder público se empenhe no sentido de divulgar, assim como garantir a efetivação dos direitos assegurados, já que “o meio mais eficiente para atingir o respeito aos direitos da pessoa idosa é a informação. É importante que os idosos conheçam seus direitos e que a população em geral seja conscientizada a respeitar os direitos da pessoa idosa.” (UNESP, 2013, p.4).

Assim, conhecer e exigir o cumprimento dessas leis não é **atribuição apenas** dos idosos, mas sim, de toda a sociedade: Organizações Governamentais e Não Governamentais (ONG's), Escola, e fundamentalmente da família, onde deve ter início o Processo de Inclusão.

Deve-se reafirmar a necessidade de revisitação das terminologias no âmbito jurídico para que não se continue a utilizar o termo senilidade (processo patológico) do envelhecimento como se senescência (processo natural) o fosse.

Outro aspecto que precisa ser repensado é a estrutura curricular dos cursos, tanto na educação básica, quanto no ensino superior, com vistas a inserir conteúdos relacionados à temática do idoso, cabendo, aqui, uma crítica à matriz curricular dos Cursos de Direito que não prevêem tais temas.

Vale ratificar que inclusão, antes de tudo, é possibilitar a cada pessoa o direito de pertencer, participar, ouvir e ser ouvido, usufruir dos bens produzidos pela sociedade, enfim, ser cidadão, independente de sexo, raça, idade e condição social.



REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA, Adriana de Oliveira. **Velhos institucionalizados e família: entre abafos e desabafos**. São Paulo: Alínea, 2004.

ALMEIDA, Vera Lúcia Valsecchi de. **Modernidade e velhice**. Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez, a. 24, n. 75, set., 2003.

_____. **Direitos Humanos e Pessoa Idosa**, Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2005.

ARANHA, Maria Salete Fábio. **A inclusão social da criança especial**. Marília: UNESP, 2010?.

BARROSO, Celeste Taques Bittencourt. **O idoso no direito positivo brasileiro: legislação federal, estadual (Minas Gerais) e municipal (Belo Horizonte)**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, 2010?.

BEAUVOIR, Simone de. **A velhice**. Trad. Maria Helena Franco Monteiro. Rio de Janeiro: Nova fronteira, 1990.

BETZ, Regina. **O olhar da sabedoria: testemunhos e reflexões sobre o envelhecer**. São Paulo: Paulinas, 2008.

BERZINS, Marília Anselmo Viana da Silva. Direitos humanos e políticas pública. In BORN, Tomiko (org.). Cuidar Melhor e Evitar a Violência: Manual do Cuidador da Pessoa Idosa. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2008.

Censo aponta crescimento da população idosa inspira cuidados. Disponível em: <http://portaldoenvelhecimento.org.br/noticias/longevidade/censo-aponta-crescimento-da-populacao-idosa-inspira-cuidados.htm>. Acesso em 18.10.2011.

DEBERT, Guita Grin. **A construção e a reconstrução da velhice: família, classe social e etnicidade**. In: NERI, Anita Liberalesco; DEBERT, Guita Grin (orgs.). **Velhice e sociedade**. Campinas: Papirus, 1999.

DIOGO, Maria José D'Elboux; NERI, Anita Liberalesco; CACHIONI, Meire. (Orgs). **Saúde e Qualidade de vida na velhice**. Campinas, Alínea, 2004.

FREITAS, E. V.; PY, Lygia; NÉRI, A. L. **Tratado de Geriatria e Gerontologia**. Rio de Janeiro: Guanabara Koongan, 2002.



FROMER, Betty; VIEIRA, Débora Dutra. Turismo e terceira idade. São Paulo: Aleph, 2003.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Projeto IBGE.** Fundo de População das Nações Unidas UNFPA/BRASIL (BRA/98/P08). Sistema integrado de projeções e estimativas populacionais e indicadores sociodemográficos. Projeção preliminar da população do Brasil por sexo e idade 1980-2050. Revisão, 2003.

_____. **Projeção da População do Brasil. População brasileira envelhece em ritmo acelerado.** Publicado em 28 de Novembro de 2008. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=1272. Acessado em 05/10/2011.

HASSELKUS, Betty Risteen. Introdução às populações de adultos e idosos. In Neistadt, Maureen E. ; CREPEAU, Elizabeth Blesedell. Willard & Spackman Terapia Ocupacional. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan 2002.

JECKEL NETO, Emilio Antonio; CUNHA, Gilson Luis da. **Teorias Biológicas do envelhecimento.** In: FREITAS, Elizabete Viana de et.al. Tratado de Gerontologia. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2002.

JORDÃO NETO, Antônio. **Gerontologia Básica.** São Paulo: Lemos Editorial, 1997.

LIMA, Mariúza Pelloso. **Gerontologia Educacional: uma pedagogia específica para o idoso – uma nova concepção de velhice.** São Paulo: Ltr, 2000.

MARANHÃO, Gerência de Estado de Desenvolvimento Social. **Política Estadual de Assistência Social.** Coordenação Geral de José Manuel de Macedo Costa. _____, São Luís, 2001.

_____. Defensoria Pública do Estado do Maranhão. Centro Integrado de Apoio e Prevenção à Violência Contra a Pessoa Idosa – CIAPVI. Cartilha CIAPVI: um projeto em favor da pessoa idosa no enfrentamento à violência. São Luís: 2009.

MINAYO, Maria Cecília (org). **Violência contra idoso: avesso do respeito à experiência e à sabedoria.** Brasília: Secretária Especial dos Direitos Humanos, 2004.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. **Síntese de Indicadores Sociais: Uma Análise das Condições de Vida da População Brasileira.** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE - Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais



Estudos e Pesquisas Informação Demográfica e Socioeconômica número 27. 2010.

MORAGAS, Ricardo Moragas, **Gerontologia social: envelhecimento e qualidade de vida.** (Trad. O Nara C. Rodrigues). São Paulo: Paulinas, 1997.

MOTA, Alice; SENDRA, Vanessa; MENESES, Néia. **Um velho Brasil.** Plenitude: outubro de 2010. p.12-17.

OLIVEIRA, Rita de Cássia da Silva. **Terceira Idade: do repensar dos limites aos sonhos possíveis.** São Paulo: Paulinas, 1999.

PALMA, Lúcia Saccomori. **Educação permanente e qualidade de vida: indicativos para uma velhice bem-sucedida.** Passo Fundo: UPF Editora, 2000.

RAMOS, Paulo Roberto Barbosa. **Os direitos fundamentais das pessoas portadoras de deficiência.** 2 ed. São Luís: Promotoria do idoso e Deficiente, 2003.

_____. **Os direitos fundamentais das pessoas idosas.** 3 ed. São Luís: Promotoria do Idoso e Deficiente, 2003.

_____. **Fundamentos Constitucionais do Direito à velhice.** Florianópolis: Letras Contemporâneas, 2002.

_____. In BRASIL, **O Estatuto do Idoso e outros atos legais.** Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2008.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos.** Rio de Janeiro:

WVA, 1997.

SCHONS, C.R, PALMA, L.T.S. **Política Social para a velhice: instrumento de integração ou marginalização social?** Passo Fundo: UPF, 2000.

SIMSON, Olga Rodrigues de Moraes von; NERI, Anita Liberalesco; CACHIONI, Meire. (Orgs). **As múltiplas faces da velhice no Brasil.** Campinas: Alínea, 2003.

UNESP, Pró- Reitoria de Extensão Universitária. **Guia Prático de direitos da pessoa idosa.** São Paulo: UNESP, PROEX, 2013.

WERNECK, Cláudia. **Ninguém mais vai ser bonzinho na sociedade inclusiva.** Rio de Janeiro: WVA, 1997.

